

DELIBERAÇÃO Nº 11/2017

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição de representantes docentes suplentes; representante titular e suplentes para técnico administrativo em educação; e representante discente titular e suplente da pós-graduação *stricto sensu*, para a composição do Conselho da Faculdade de Direito.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 11 de agosto de 2017, Ata nº 10/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição de representantes docentes suplentes; representante titular e suplentes para técnico administrativo em educação; e representante discente titular e suplente da pós-graduação *stricto sensu*, para a composição do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º. A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 23 de outubro de 2017

Prof. Dr. CARLOS ENDRÉ BIRNFELD
Presidente do Conselho da FaDir

Art. 1º. A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e coordenada pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito, nos seguintes termos:

2017	Atividade
De 23 a 27 de outubro	Inscrição de candidatos ou chapa
Seg. 30 de outubro	Divulgação das inscrições
Qua. 1º de novembro	Prazo para a impugnação a candidatos inscritos
Sex. 03 de novembro	Divulgação dos resultados dos recursos
De 06 a 10 de novembro	Período de campanha
13 e 14 de novembro	Eleição
Sex. 17 de novembro	Divulgação do resultado da Eleição
Ter. 21 de novembro	Prazo para recursos
Sex. 24 de novembro	Resultado final
Dezembro	Homologação do resultado

Parágrafo Único. Caso exista apenas um candidato ou chapa (titular e suplente) para cada vaga disponível, o processo eleitoral encerrar-se-á em 03/11/2017, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Coordenação do Curso de Graduação em Direito proclamar de imediato o resultado e encaminhar a informação para homologação do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º. Para todos os efeitos desta norma define-se:

I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;

II.- quadro discente da pós-graduação *stricto sensu*, os estudantes das Turmas regulares do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 3º. O processo eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de escolha dos seguintes representantes:

I.- 06 vagas de suplentes da representação docente no Conselho da Faculdade de Direito;

II.- 01 vaga de titular da representação de técnico administrativo em educação no Conselho da Faculdade de Direito;

III.- 03 vagas de suplentes da representação de técnico administrativo em educação no Conselho da Faculdade de Direito;

IV.- 01 vaga de titular da discente de pós-graduação *stricto sensu* no Conselho da Faculdade de Direito;

V.- 01 vaga de suplente da discente de pós-graduação *stricto sensu* no Conselho da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. - Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes do quadro docente, técnico-administrativo e discente definido no Artigo 2º, para as suas respectivas representações.

Art. 4º. A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 5º. Poderão candidatar-se para representante docente suplente os integrantes do quadro docente, descritos no artigo 2º da presente norma, para as suas respectivas representações.

Parágrafo único. Para fins das candidaturas referidas, o candidato que possuir vínculo com mais de uma categoria poderá candidatar-se à representante apenas de uma delas, sendo indeferidas

automaticamente as demais candidaturas, observada a seguinte ordem de preferência: representação docente; e representação discente pós-graduação.

Art. 6º. A inscrição dos Candidatos e Chapas será realizada na Secretaria Geral da Faculdade de Direito, admitindo-se a candidatura encaminhada para o e-mail especialmente criado para esse fim: fadir.candidato@furg.br, com a indicação para titular ou suplente ou de chapa, com a indicação de titular e suplente, respeitados os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

Art. 7º. Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção da Faculdade de Direito respeitado os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 8º. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito contando com um representante docente, técnico administrativo e discente da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a Direção da Faculdade de Direito nos termos do cronograma previsto no artigo 1º da presente norma.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente norma, e, em caso de infringência, oferecer denúncia Direção da Faculdade de Direito, que poderá deliberar sobre a impugnação das candidaturas infratoras;

II.- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;

III.- elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho da Faculdade de Direito;

IV.- decidir sobre a nulidade de voto.

Parágrafo único. Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação dos candidatos para fins de votação será observada a ordem alfabética.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 11. A divulgação das propostas das Candidaturas e Chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo único. Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

CAPÍTULO V DO VOTO

Art. 12. Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1º. Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração de votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será adotado como critério de desempate a maior antiguidade no cargo na FURG e, em caso de empate, a maior idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral e afixados nos quadros oficiais de avisos.

Rio Grande, 23 de agosto de 2017.

Coordenação do Curso de Graduação em Direito

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato